



**TC 036.528/2011-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Imperatriz/MA

**Responsáveis:** Claudio Henrique de Sousa Trindade, Emílio Carlos de Sousa Marques, Francisco Sena Leal, Ildon Marques de Souza, Jomar Fernandes Pereira Filho, Maria de Jesus Lopes Ferreira, R2fc Engenharia e Arquitetura Ltda.

**Proposta:** Renotificação do responsável Ildon Marques de Souza.

### **DESPACHO DA UNIDADE**

1. Cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-Prefeito Municipal de Imperatriz (MA), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos pela Prefeitura Municipal de Imperatriz (MA) mediante Convênio 504/2003, SIAFI 494966, firmado entre o Município de Imperatriz (MA) e o Ministério da Saúde para dar apoio técnico e financeiro para a construção de unidade de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).
2. O presente despacho cuida de renotificação do responsável Ildon Marques de Souza (CPF: 003.025.111-72), que fora notificado acerca do Acórdão 2033/2017-TCU-1ª Câmara (peça 175), Sessão de 4/4/2017, por meio do Ofício 1906/2017-TCU/SECEX-MA (peça 184), de 12/6/2017, entregue no endereço de seu advogado Diogo Dias Macedo (OAB/MA 7893) em 07/07/2017.
3. Ocorre que fora protocolado em 06/05/2017 documento (peça 178) no qual o advogado Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472) solicita, entre outros, que as comunicações processuais expedidas no âmbito dos presentes autos, sejam encaminhadas em seu nome, sob pena de nulidade.
4. A dicção do § 4º, Art. 145 do RITCU é clara ao expressar que “*Poderá a parte indicar o procurador em cujo nome serão feitas as notificações, observado o §7º do art. 179.*”.
5. A rigor, não se vislumbra nulidade processual, tendo em vista o fato de o advogado notificado por meio do Ofício 1906/2017-TCU/SECEX-MA (peça 184), Diogo Dias Macedo, ter substabelecido poderes ao advogado indicado para recebimento da procuração Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472), **com reserva de poderes** (peça 171).
6. Porém, em face de prudência processual, e em face do princípio da não surpresa, entendo cabível o reenvio de notificação ao Sr. Ildon Marques de Souza, na pessoa do advogado indicado à peça 171, Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472), a fim de se evitar a necessidade de nova notificação em fase processual posterior.
8. Diante do exposto, determino seja o responsável Sr. Ildon Marques de Souza, notificado acerca do Acórdão 2033/2017-TCU-1ª Câmara (peça 175), Sessão de 4/4/2017, na pessoa do advogado Carlos Antônio Vieira Fernandes Filho (OAB/DF 34.472) no endereço contido em procuração (peça 171, p. 2), ao qual seja “***SHIS QL 14, Conjunto 02, Casa 10, Lago Sul, CEP 70.640-025 Brasília/DF***”.



9. Após expedição da comunicação a que alude o item “7”, supra, encaminhar os autos para o Gabinete do Ministro José Múcio Monteiro, Relator do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr Jomar Fernandes Pereira Filho (peça 197 – R004) contra o Acórdão 6007/2014-TCU-1ª Câmara (peça 85).

Secex-MA, 08/02/2018

*(Assinado eletronicamente)*

**ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN**

Secretário